



## RELATÓRIO nº 20 / 2000

### CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL DO PARLAMENTO EUROPEU -13.JUNHO.1999

No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, os partidos políticos que apresentaram candidaturas à eleição para o Parlamento Europeu prestam à Comissão Nacional de Eleições contas discriminadas da sua campanha eleitoral (Artº 22º, nº 1, da Lei 56/98, de 18 de Agosto).

Tendo os resultados da eleição para o Parlamento Europeu sido publicados no Diário da República, I Série-A, nº 167, de 20 de Julho de 1999, o prazo para a prestação das contas terminou em 18 de Outubro de 1999.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15º a 20º da Lei 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23º da referida Lei 56/98, a Comissão Nacional de Eleições apreciou a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas da campanha para o Parlamento Europeu.

Da apreciação feita resultou, em resumo, o seguinte:

1. Todos os partidos políticos que apresentaram candidaturas à eleição para o Parlamento Europeu **prestaram as respectivas contas da campanha dentro do prazo legal**, quais sejam:

- Bloco de Esquerda (BE)
- Coligação Democrática Unitária (CDU)
- Movimento o Partido da Terra (MPT)
- Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)
- Partido Democrático do Atlântico (PDA)
- Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)
- Partido Popular (CDS-PP)
- Partido Popular Monárquico (PPM)
- Partido Social Democrata (PPD/PSD)
- Partido Socialista (PS)
- Partido de Solidariedade Nacional (PSN)

2. Nas contas dos partidos que se seguem foram detectadas **irregularidades**, ressaltando a não abertura de conta bancária, a não constituição e publicação dos mandatários, contribuições dos partidos não certificadas, não discriminação das parcelas das



Comissão Nacional de Eleições

contribuições de pessoas singulares e não junção de documentos certificativos das despesas:

- Bloco de Esquerda (BE)
- Coligação Democrática Unitária (CDU)
- Movimento o Partido da Terra (MPT)
- Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)
- Partido Democrático do Atlântico (PDA)
- Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)
- Partido Popular Monárquico (PPM)
- Partido Social Democrata (PPD/PSD)
- Partido Socialista (PS)
- Partido de Solidariedade Nacional (PSN)

Nos termos do artº 23º, nº 2, da Lei nº 56/98, a Comissão Nacional de Eleições notificou as candidaturas em causa para apresentarem, no prazo de 15 dias, as contas devidamente regularizadas.

Nas contas em que as situações irregulares se mantiveram, a Comissão Nacional de Eleições **instaurou os devidos processos de contra-ordenação** (artºs 25º, 26º e 27º):

- Movimento o Partido da Terra (MPT)
- Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)
- Partido Democrático do Atlântico (PDA)
- Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)
- Partido de Solidariedade Nacional (PSN)

**Nota:** À data da aprovação do presente relatório para publicação no Diário da República, aguardava-se a notificação do **PPM - Partido Popular Monárquico** para apresentar as contas devidamente regularizadas, sob pena de ser instaurado processo de contra-ordenação a que houver lugar.

**3. Limite das receitas e das despesas (Anexo I – Mapa dos montantes das receitas e despesas).**

**a) Receitas:** O limite das contribuições das pessoas colectivas, no seu total e por cada uma, e o limite das contribuições de cada pessoa singular foram respeitados por todas as candidaturas.

**b) Despesas:** Nenhum dos partidos políticos concorrentes ultrapassou o limite máximo admissível de despesas realizadas na campanha eleitoral – entre 308.952.000\$00 e 364.122.000\$00 (valor que se determina em função do número de candidatos apresentados: 25 efectivos e entre 3 e 8 suplentes – artº 19º, nº 1, alínea e).

**4.** No âmbito da presente apreciação, há que destacar, ainda, as seguintes situações:



- Contribuições dos partidos políticos para a campanha eleitoral.
- Saldo deficitário da conta de campanha (a ser liquidado pela conta corrente do partido).
- Saldo positivo na conta de exploração de uma campanha eleitoral.

Tendo estas situações consequências a nível das contas anuais dos partidos políticos e para que haja uma desejável harmonia e compatibilização entre aquelas e as contas de campanha, deve ser **comunicado ao Tribunal Constitucional** (a entidade fiscalizadora das contas anuais dos partidos) **o constante do Anexo II.**

**5. Usaram da faculdade concedida no artigo 18º**, ou seja, a não junção de documento certificativo de despesa de valor inferior a 5 s.m.n. (306.500\$00), os seguintes partidos políticos.

- Bloco de Esquerda (BE)
- Coligação Democrática Unitária (CDU)
- Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)
- Partido Democrático do Atlântico (PDA) (\*)
- Partido Popular Monárquico (PPM)

(\*) Foi assim considerado porque os documentos entregues são cópias das facturas e/ou recibos (documentos não válidos).



## ANEXO 1

### MAPA DOS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS

PARTIDOS POLÍTICOS	RECEITAS	DESPESAS
Bloco de Esquerda (BE)	5.748.779\$00	5.748.779\$00
Coligação Democrática Unitária (CDU)	93.827.586\$60	93.827.586\$60
Movimento o Partido da Terra (MPT)	2.000.000\$00	2.164.500\$00
	<b>a)</b>	
Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)	374.906\$00	374.906\$00
Partido Democrático do Atlântico (PDA)	220.108\$00	220.108\$00
Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)	63.908\$00	63.908\$00
Partido Popular (CDS/PP)	4.170.500\$00	22.314.659\$00
	<b>a)</b>	
Partido Popular Monárquico (PPM)	2.281.968\$00	2.281.968\$00
Partido Social Democrata (PPD/PSD)	94.615.487\$10	89.038.660\$00
		<b>b)</b>
Partido Socialista (PS)	354.291.159\$00	354.280.269\$00
		<b>b)</b>
Partido da Solidariedade Nacional (PSN)	192.401\$00	192.401\$00

- a)** Foi declarado pelos partidos políticos em causa que o défice será suportado pela conta corrente dos mesmos.
- b)** Valor resultante da verificação feita pelos serviços da CNE (No caso do PSD, trata-se de uma diferença de 1.710\$00 e no caso do PS de 10.890\$00).



## ANEXO 2

### INFORMAÇÃO A SER COMUNICADA AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

<b>PARTIDOS POLÍTICOS</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS</b>
PCP	86.704.436\$30
PCTP/MRPP	32.440\$00
PDA	220.108\$00
PEV	2.500.000\$00
POUS	63.908\$00
PPD/PSD	2.080.341\$10
PS	303.752.978\$00

<b>PARTIDOS POLÍTICOS</b>	<b>SALDO DEFICITÁRIO</b>
CDS-PP	(*) 18.144.159\$00
MPT	(*) 164.500\$00

(\*) Foi declarado pelos partidos políticos em causa que o défice será suportado pela conta corrente dos mesmos.

<b>PARTIDOS POLÍTICOS</b>	<b>SALDO POSITIVO</b>
PPD/PSD	(*) 5.518.327\$10
PS	(*) 10.890\$00

(\*) Quantias a transferir para a conta anual dos partidos.

Nota: Relatório publicado no Diário da República – II Série, n.º 80 – 4 de Abril de 2000.